



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Gilvanda Soares Torres		
EMENTA: Responde ao requerimento apresentado por Gilvanda Soares Torres, quanto à reprovação de seu filho, Thales Torres de Moraes, submetido a concurso realizado pelo Colégio Militar do Corpo de Bombeiros.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04360897-3	PARECER: 0266/2005	APROVADO: 06.06.2005

I – RELATÓRIO

A genitora de Thales Torres de Moraes, Gilvanda Soares Torres, busca recurso para revisão do resultado obtido por seu filho no processo seletivo/2005 realizado pelo Colégio Militar do Corpo de Bombeiros.

Relata que seu filho tem brilhante desempenho cognitivo em sua vida escolar; que no dia da seleção passou mal e prestou exame na enfermaria do próprio colégio. Finalmente afirma que, recorrendo à secretaria do estabelecimento já citado, obteve a informação de que o gabarito fora preenchido com engano – pelo aluno – já que na prova, ele acertara a questão.

Ouvida a direção do colégio, esta argumenta e apresenta documentação comprobatória a este Conselho que, mesmo se correta fosse a transcrição da resposta para o preenchimento do gabarito, o aluno não seria matriculado, pois sua média foi menor que as médias exigidas no Edital para preenchimento das seis vagas ofertadas pelo colégio. Exemplo incontestável é que o último colocado obteve nota final de 7,83 e Thales Torres de Moraes atingiria, caso atendido na consideração da questão preenchida com erro, o total de 7,08 pontos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em que pese a decepção do aluno, com positivos antecedentes cognitivos, os procedimentos adotados pelo Colégio Militar do Corpo de Bombeiros estão amparados pelas normas contidas no Edital cuja cópia está anexada ao presente processo.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é no sentido de que se informe à interessada, Gilvanda Soares Torres, que não há negar, os aludidos procedimentos estão legalmente amparados e, portanto, são incontestáveis.

É o parecer.



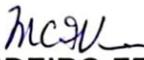
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0266/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2005.


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: SF
Revisor(a): JAA

2/2